

## **PROJETO DE LEI Nº 51, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016**

*Dispõe sobre desafetação de imóvel urbano para os fins que menciona e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito de Itaúna, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica desafetada do lote 30, quadra 062, Zona 11, localizada no Bairro Itaunense II, a faixa de terreno caracterizada por um polígono regular com área de 297,24 m<sup>2</sup> (duzentos e noventa e sete metros e vinte e quatro centímetros quadrados), apresentando 13,00 m de frente para a rua Alexandrina Bernardes; 24,00 m pela lateral direita confrontando com o lote 30, da quadra 62; 29,960 m pela lateral esquerda, confrontando com o lote 30A da quadra 62A; e, 14,77 m pelos fundos com a rua José Moreira de Queiroz, procedente da Matrícula nº 49048, Fl. 048, Livro 2-IB, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna.

**Parágrafo único.** A Área descrita no *caput* deste artigo será utilizada no prolongamento da Rua José Moreira de Queiroz, Bairro Itaunense II, atendendo a interesse público no âmbito da mobilidade urbana e da segurança no trânsito local.

**Art. 2º** O Poder Executivo fará as necessárias alterações nos cadastros dos imóveis e consequentes registros de averbação no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, da área desafetada na matrícula indicada nesta Lei.

**Art. 3º** As despesas com emolumentos decorrentes da desafetação correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna (MG), 11 de novembro de 2016

**Antônio de Miranda Silva**  
**Prefeito de Itaúna em exercício**

**Leonardo Tavares de Oliveira**  
**Secretário Municipal de Administração**

**Fabiano Nogueira Gonçalves**  
**Procurador-Geral do Município**

***PROJETO DE LEI N<sup>o</sup> 51/2016***

***JUSTIFICATIVA***

Senhor Presidente e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna:

O projeto de lei que ora apresentamos a V. Exas. objetiva autorização dessa Casa para desafetar uma faixa de terreno da municipalidade, com área de 297,24 m<sup>2</sup>.

O imóvel constitui-se de uma faixa de terreno localizada na área do lote 30 da quadra 062, localizada no Bairro Itaunense II, com fundo para a Rua José Moreira de Queiroz, na qual será feita o prolongamento da citada rua, visando à melhoria e segurança do tráfego de veículos no local.

Trata-se, pois, de caso de tredestinação lícita de bem público, situação que ocorre quando, persistindo o interesse público, o administrador pode dispensar outro destino ao bem diverso do atual, esclarecendo que o uso do bem ora desafetado continuará adequado à finalidade de relevante interesse público para a comunidade.

Com essas justificativas, aguardamos seja apreciado e aprovado o presente projeto de lei.

Atenciosamente.

***ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA***

***Prefeito de Itaúna em exercício***